



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
6ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/6ª RF/DIANA Nº 8, de 03 de março de 2005
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: CÓDIGO TIPI - MERCADORIA

1902.30.00 – Massa alimentícia de mandioca em forma de cubos, contendo farinha de trigo e sal, acondicionados em embalagem plástica e de peso líquido de 300 g, marca [xxx].

Dispositivos Legais: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado RGI –1 (texto da posição 1902) e RGI – 6 (texto da subposição 1902.30) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002. NESH da posição 1902.

DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DE ATO NORMATIVO SUPERVENIENTE MODIFICA AS CONCLUSÕES EM CONTRÁRIO CONSTANTES EM SOLUÇÕES DE CONSULTA OU EM SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE (arts. 99 e 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011).

RELATÓRIO

A empresa acima qualificada apresenta consulta sobre classificação de mercadoria na NBM/SH/TIPI (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado/Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), nos termos da IN SRF Nº 230, de 25/10/2002 (DOU de 29/10/02), do produto abaixo especificado, sobre os quais fornece ainda os seguintes dados:

Nome vulgar, comercial, científico e técnico:

[xxx];

Marca Registrada e Fabricante:

[xxx];

Peso líquido:

300 gramas;

Forma e Apresentação:

[xxx];

Função Principal:

Alimentação;

Matéria ou Materiais de que é constituída a mercadoria e suas percentagens em peso ou em volume:

[xxx]

Processo detalhado de obtenção:

[xxx]

Posição adotada e pretendida:

1903.00.00

FUNDAMENTOS LEGAIS

Versa a presente consulta sobre a classificação fiscal na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto 4.542 de 26 de dezembro de 2002.

Observando a RGI – 1, depreendemos que a posição 1902 - MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO é a correta para o produto consultado. Ora, o produto consultado, massa alimentícia, é à base de mandioca e farinha de trigo, segundo informações fornecidas pela consulente.

Subsidiariamente, as NESH da posição 1902 explicam:

“As massas alimentícias da presente posição são produtos não fermentados, fabricados com sêmolos ou farinhas de trigo, milho, arroz, batata, etc.

Estas sêmolos ou farinhas (ou mistura de ambas) são, em primeiro lugar, misturadas com água e depois amassadas de forma a obter-se uma pasta, na qual se podem incorporar outros ingredientes (por exemplo: produtos hortícolas finamente picados, sucos ou purês de produtos hortícolas, ovos, leite, glúten, diástases, vitaminas, corantes e aromatizantes).

A massa, em seguida, é trabalhada (por exemplo, por passagem à feira e corte; laminagem e recorte; compressão; moldagem ou aglomeração em tambores rotativos) no intuito de se obterem formas específicas e predeterminadas (por exemplo, tubos, fitas, filamentos, conchas, pérolas, grânulos, estrelas, cotovelos e letras). No decurso desse trabalho, pode adicionar-se uma pequena quantidade de óleo. Em geral, a essas formas corresponde o nome do produto acabado (por exemplo, macarrão, talharim, espaguete, aletria).

Para facilidade de transporte, de armazenagem e de conservação, em geral, estes produtos são dessecados antes da comercialização. Quando secos, tornam-se quebradiços. Esta posição compreende também os produtos frescos (isto é úmidos ou por secar) e os produtos congelados , por exemplo, os nhoques frescos e os ravioles congelados.

As massas alimentícias desta posição podem ser cozidas, recheadas de carne, peixe, queijo ou de outras substâncias em qualquer proporção, ou preparadas de outra forma (apresentadas como pratos preparados, contendo outros ingredientes, tais como produtos hortícolas, molho, carne). O cozimento tem por objetivo amolecer as massas, conservando-lhes a forma original. (grifamos)

A [xxx] é produzida a partir de uma massa, que contém mandioca, farinha de trigo e sal e é cozida. Após o preparo, a massa é trabalhada e são formados cubos. Finalmente, estes cubos são congelados.

Utilizando a RGI – 6, a subposição incompleta adequada para o produto é a 1902.3 – Outras massas alimentícias.

O código TIPI correto para o produto é 1902.30.00, não havendo desdobramentos em item e subitem.

CONCLUSÃO

Decido, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e com base nos fundamentos legais acima expostos, que os produtos objeto da consulta, segundo as descrições dadas pela consulente e de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado/Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (NBM/SH/TIPI), possui a seguinte classificação fiscal:

1902.30.00 – Massa alimentícia de mandioca em forma de cubos, contendo farinha de trigo e sal, acondicionados em embalagem plástica e de peso líquido de 300 g, marca [xxx].

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Dê-se ciência desta solução. [xxx].

Belo Horizonte, 3 de março de 2005.

Hernandes Rodrigues Soares
Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro
Deleg. Competência-PORT./SRRF06-338/02